



Despacho Pr/ESAV 015.2016

Em virtude da entrada do novo Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes (Regulamento nº 88/2015), e após parecer favorável o Conselho Pedagógico, de acordo com o artigo 51º do regulamento citado, determino que:

- 1) Todos os estudantes que se demonstre que, em anos lectivos anteriores tenham sido verificadas as condições exigidas pelo Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes em vigor (Regulamento nº 88/2015), os estudantes devem ser admitidos à avaliação.
- 2) Para efeito de demonstração do ponto anterior o estudante tem que estar admitido a exame no ano lectivo anterior ao da entrada em vigor do Regulamento nº 88/2015.

ESAV, 06/06/2016

O Presidente da ESAV

Prof. Doutor António Monteiro